

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2010

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Empresa Divino Eustáquio Nunes - ME.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Edimilton Andrade, autuado sob o n.º 11/2010, que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Empresa Divino Eustáquio Nunes - ME.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do Vereador Thiago Martins, Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria e que o propositivo carece de pequenas alterações ao texto, dá-se a presente redação final com os fundamentos a seguir.

4. Dá-se, por imperativo, proceder a correção do espaçamento entre a margem direita e a borda da folha que foi realizado sem a observância da distância de 1,5 cm, transgredindo o disposto no artigo 21 da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003, que assim assevera:

Art. 21. As margens devem permitir encadernação e conter as seguintes medidas:

I – margem esquerda: 2,5 cm;

II – margem direita: 1,5 cm; (grifo nosso)

5. Por oportuno, dá-se a necessidade, para a obtenção de precisão do texto normativo, de proceder-se a escrita por extenso do significado da sigla ME – Microempresa citada na ementa e no artigo 1º utilizada para denotar as empresas de pequeno porte, suprimindo-se a citação “empresa”, tendo em vista a sua incorreta utilização, uma vez que a homenageada encontra-se enquadrada no porte de microempresa. A medida inicial tem supedâneo no comando da alínea “e” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003, que assim assevera:

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

6. Sem mais, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 2010, a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2010

Concede o Diploma de Mérito Empresarial à
Microempresa Divino Eustáquio Nunes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial à Microempresa Divino Eustáquio Nunes. .

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Líder do PP